

POMIFRUTAS S/A
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 86.550.951/0001-50
NIRE 42.300.010.456

**ATA DE REUNIÃO Nº 02/16 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 24 de fevereiro de 2016, às 10 horas, na sede da Pomifrutas S/A (“Companhia”), localizada na Rodovia SC 355, km28, Bairro Fischer, sala 1 (antiga Rodovia SC 453), na Cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação da reunião do conselho de administração tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 15 do seu Estatuto Social.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Marcos Kassardjian e Secretário: Sr. Nicolas César Juliano Butros Prestes Nicolielo.
- 4. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 5. ORDEM DO DIA:** Exame e discussão sobre o aumento do capital social da Companhia, por subscrição privada, nos termos do § 1º do Artigo 5º de seu Estatuto Social, dentro do limite de capital autorizado.
- 6. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes decidiram, por unanimidade, de votos e sem ressalvas, aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do §1º do Artigo 5º de seu Estatuto Social, no valor de, no mínimo, R\$ 6.901.000,00 (seis milhões novecentos e um mil reais), e, no máximo, R\$ 11.999.700,00 (onze milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais), mediante a emissão para subscrição privada de, no mínimo, 2.060.000 (dois milhões e sessenta mil), e, no máximo, 3.582.000 (três milhões quinhentos e oitenta e dois mil) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, todas escriturais e sem valor nominal. Após este aumento, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 133.173.480,00 (cento e trinta e três milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) passará a ser de R\$ 145.173.180,00 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil e cento

e oitenta reais), assumindo-se a subscrição da quantidade máxima de ações informada acima, não obstante o fato de o aumento de capital poder ser homologado parcialmente, observado o montante mínimo. O novo montante do capital social após a homologação do aumento de capital deverá ser oportunamente refletido no estatuto social da Companhia, mediante a correspondente adaptação do seu Artigo 5º, o que se dará em assembleia geral de acionistas da Companhia convocada para tal finalidade. O aumento de capital será realizado mediante subscrição privada, observado o direito de preferência previsto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). O preço de emissão por ação é de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) e foi fixado de acordo com os termos do inciso III, §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações com base no preço médio ponderado pelo volume de negociação das ações de emissão da Companhia na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), nos pregões realizados no período entre 23 de novembro de 2015 (inclusive) e 23 de fevereiro de 2016 (inclusive). Os recursos decorrentes do aumento de capital serão utilizados, prioritariamente, para reforço do capital de giro, melhorar o perfil de endividamento e para pagamento de débitos com fornecedores e quitação de dívidas da Companhia. As novas ações emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação, total ou parcial, do aumento de capital pelo Conselho de Administração.

As ações subscritas pelos acionistas no âmbito do aumento de capital deverão ser integralizadas: (i) em parte mediante a capitalização de créditos detidos pelo acionista Sr. Edgar Rafael Safdié contra a Companhia, no montante de R\$ 6.901.000,00 (seis milhões novecentos e um mil reais); (ii) em parte à vista, em moeda corrente nacional, sendo que os valores aportados serão totalmente destinados ao capital social da Companhia. Em ambas as situações, ficará sempre assegurado aos demais acionistas o direito de preferência na subscrição das novas ações e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado com o aumento de capital, nos termos do §2º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

As pessoas que, na data de 29 de fevereiro (encerramento do pregão), forem detentoras de ações ordinárias de emissão da Companhia terão direito de preferência na subscrição do aumento de capital social ora aprovado, que deverá ser exercido até 01 de abril de 2016 (inclusive), conforme Aviso aos Acionistas a ser publicado

pela Companhia nesta data. As ações adquiridas a partir de 01 de março de 2016 (inclusive), primeiro dia para o exercício do direito, não farão jus ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital ora deliberado, de modo que, a partir de dessa data (inclusive), as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direitos de subscrição.

Os acionistas da Companhia poderão exercer o direito de preferência de subscrição das novas ações emitidas no âmbito do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem, utilizando-se a razão de 0,393897124 ações por cada ação possuída.

Caso ainda persistam sobras de ações após o período de exercício do direito de preferência, serão feitas até 2 (duas) rodadas de rateio entre os acionistas que manifestarem desejo de subscrevê-las. As sobras serão rateadas entre os acionistas que manifestaram interesse em sua aquisição, na proporção dos valores subscritos.

Os acionistas que desejarem participar do rateio de sobras deverão manifestar o seu interesse nos boletins de subscrição de ações correspondentes. Os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação pela Companhia de aviso acerca da apuração das sobras para efetivar a subscrição das sobras mediante o preenchimento e assinatura do boletim de subscrição competente e o pagamento do preço de emissão das ações correspondentes à vista e em moeda corrente.

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do aumento do capital social, os acionistas que desejarem participar do aumento poderão, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento a que haja a subscrição (a) do valor máximo do aumento ora aprovado; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de ações, que não poderá ser inferior a 2.060.000 (dois milhões e sessenta mil) ações, hipótese na qual os acionistas deverão indicar, ainda no momento do exercício do direito de subscrição, receber a totalidade das ações por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e integralizadas no contexto do aumento de capital e o número máximo de ações objeto do aumento de capital, acima informado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das ações por ele subscritas. Em qualquer hipótese, a opção do acionista será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente.

Adicionalmente, não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição condicionada aqui tratada. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

Após o término dos procedimentos acima, este Conselho de Administração se reunirá para homologar total ou parcialmente o aumento de capital. O valor mínimo para que seja homologado o aumento de capital é de R\$ 6.901.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), correspondente a 2.060.000 (dois milhões e sessenta mil) ações.

A comunicação sobre o aumento de capital ora aprovado e seus respectivos termos e condições, conforme exigida nos termos do Anexo 30-XXXII à Instrução CVM n.º 552, de 09 de outubro de 2014 (que acrescenta dispositivos à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009), é parte integrante da presente ata como ANEXO I.

Ficam os Diretores autorizados a praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações acima tomadas, definir todos os demais termos aplicáveis e celebrar todos os contratos e/ou documentos relacionados às aprovações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Mesa: Marcos Kassardjian - Presidente; Nicolas César Juliano Butros Prestes Nicolielo - Secretário. Conselheiros presentes: Marcos Kassardjian; Luís Antônio López Quintañs; Márcio Guedes Pereira Júnior; Bruno Keesse Pinto; e Rogério Pereira de Oliveira. **Certificado:** certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

MARCOS KASSARDJIAN
(Presidente da Mesa)

NICOLAS CESAR JULIANO BUTROS
PRESTES NICOLIELO
(Secretário da Mesa)

LUÍS ANTÔNIO LÓPEZ QUINTAÑS
(Conselheiro)

MÁRCIO GUEDES PEREIRA JÚNIOR
(Conselheiro)

BRUNO KESSE PINTO
(Conselheiro)

ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
(Conselheiro)

(página integrante da Ata de Reunião nº 02/16 do Conselho de Administração da Pomifrutas S/A, realizada no dia 24 de fevereiro de 2016)

ANEXO I

ANEXO 30-XXXII DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME ALTERADA (“ICVM 480”)

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração em conformidade com os artigos 14 e 30, inciso XXXII, da ICVM 480, os administradores da Pomifrutas S/A (“Companhia”) vêm a público informar que, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, nos seguintes termos:

Art. 1º. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: I - conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; II - exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; III - capitalização de lucros ou reservas; ou IV - subscrição de novas ações.

O valor do aumento de capital será de, no mínimo, R\$ 6.901.000,00 (seis milhões e novecentos e um mil reais), e, no máximo, R\$ 11.999.700,00 (onze milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais), mediante a emissão de, no mínimo, 2.060.000 (dois milhões e sessenta mil), e, no máximo, 3.582.000 (três milhões quinhentos e oitenta e dois mil) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por ação. O aumento de capital será realizado mediante subscrição de novas ações. Após este aumento, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 133.173.480,00 (cento e trinta e três milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) passará a ser de até R\$ 145.173.180,00 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e setenta e três mil e cento e oitenta reais), assumindo-se a subscrição da quantidade máxima de ações informada acima, observado o fato de o aumento de capital poder ser homologado parcialmente, observado o montante mínimo. Conforme informações prestadas pelo acionista Edgar Rafael Safdié, parte do aumento de capital será integralizado mediante a capitalização de créditos decorrentes de mútuos celebrados pelo referido acionista com a Companhia.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I - explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e II - fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

A Companhia necessita de recursos adicionais para reforço do seu capital de giro, melhorar seu perfil de endividamento e para amortizar débitos com seus fornecedores e quitar suas dívidas.

O Conselho Fiscal opinou favoravelmente sobre os termos do aumento de capital, em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2016, cuja ata está disponível no Sistema IPE da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I - descrever a destinação dos recursos

Os recursos do aumento de capital serão utilizados principalmente para:

- a) reforço do capital de giro;
- b) melhorar o perfil de endividamento, já que parte do aumento de capital será integralizado mediante a capitalização de créditos decorrentes de mútuos; e
- c) pagamento de débitos com fornecedores e quitação de dívidas.

II - informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas, no mínimo, 2.060.000 (dois milhões e sessenta mil), e, no máximo, 3.582.000 (três milhões quinhentos e oitenta e dois mil)

III - descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As novas ações emitidas terão os mesmos direitos conferidos às ações existentes e gozarão, em igualdade de condições, de todas as vantagens a elas atribuídas, incluindo o direito ao recebimento de dividendos e eventuais remunerações de capital de forma integral que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação, total ou parcial, do aumento de capital.

IV - informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital,

especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Conforme informações prestadas pelo acionista Edgar Rafael Safdié, parte do aumento de capital será integralizado mediante a capitalização de créditos decorrentes de mútuos celebrados pelo referido acionista com a Companhia.

V - informar o preço de emissão das novas ações

O preço de emissão das novas ações será de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por ação.

VI - informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

Não aplicável, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

VII - fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

A Companhia precisa de recursos adicionais para, prioritariamente, reforçar o seu capital de giro, melhorar seu perfil de endividamento e para amortizar débitos com seus fornecedores e pagar suas dívidas. Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, somente terá a participação diluída o acionista que optar por não exercer o seu direito de preferência ou exercê-lo parcialmente, sendo que o percentual de diluição para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação no contexto do aumento de capital será de no máximo 28,25% (vinte e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). Ademais, o preço de emissão das ações foi fixado sem que houvesse diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, vez que respeitado o disposto no artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A.

VIII - informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O preço de emissão por ação é de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) e foi fixado de acordo com os termos do inciso III, §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações com base no preço médio ponderado pelo volume de negociação das ações de emissão da Companhia na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), nos pregões realizados no período entre 23 de novembro de 2015 (inclusive) e 23 de fevereiro de 2016 (inclusive).

Na fixação do preço de emissão, a Companhia analisou os três critérios previstos no artigo 170 da Lei nº 6.404/76 e acredita que o preço médio das ações de emissão da Companhia negociadas na BM&FBOVESPA seja a forma mais adequada para determinar o preço de emissão das ações objeto do aumento de capital, haja vista sua representatividade considerando sua negociação em mercado e a liquidez pertinente.

IX - caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

Não aplicável.

X - fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

Não foi elaborado laudo ou estudo para subsidiar a fixação do preço de emissão.

XI - informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

Em 2015 o valor mínimo da cotação da ação foi de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor máximo R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos), estabelecendo um valor médio de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Em 2014 o valor mínimo da cotação da ação foi de R\$2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) e o valor máximo R\$6,00 (seis reais), estabelecendo um valor médio de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Em 2013 o valor mínimo da cotação da ação foi de R\$2,20 (dois reais e vinte centavos) e o valor máximo R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos), estabelecendo um valor médio de R\$4,31 (quatro reais e trinta e um centavos).

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

2015: 1T15: Mínimo: R\$ 2,59; Médio: R\$ 3,50; Máximo: R\$ 4,54

2T15: Mínimo: R\$ 3,39; Médio: R\$ 3,88; Máximo: R\$ 4,17

3T15: Mínimo: R\$ 2,59; Médio: R\$ 3,51; Máximo: R\$ 4,13

4T15: Mínimo: R\$ 2,55; Médio: R\$ 3,09; Máximo: R\$ 3,74

2014: 1T14: Mínimo: R\$ 3,00; Médio: R\$ 3,62; Máximo: R\$ 4,40

2T14: Mínimo: R\$ 3,00; Médio: R\$ 4,20; Máximo: R\$ 4,80

3T14: Mínimo: R\$ 3,80; Médio: R\$ 5,04; Máximo: R\$ 6,00

4T14: Mínimo: R\$ 2,83; Médio: R\$ 3,83; Máximo: R\$ 4,95

2013: 1T13: Mínimo: R\$ 3,00; Médio: R\$ 3,48; Máximo: R\$ 4,00

2T13: Mínimo: R\$ 2,40; Médio: R\$ 2,94; Máximo: R\$ 3,80

3T13: Mínimo: R\$ 2,20; Médio: R\$ 4,18; Máximo: R\$ 5,60

4T13: Mínimo: R\$ 4,20; Médio: R\$ 4,74; Máximo: R\$ 5,40

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

Janeiro/2016: Mínimo: R\$ 3,10; Médio: R\$ 3,42; Máximo: R\$ 3,66

Dezembro/2015: Mínimo: R\$ 3,00; Médio: R\$ 3,46; Máximo: R\$ 3,74

Novembro/2015: Mínimo: R\$ 2,67; Médio: R\$ 3,00; Máximo: R\$ 3,20

Outubro/2015: Mínimo: R\$ 2,55; Médio: R\$ 2,80; Máximo: R\$ 3,00

Setembro/2015: Mínimo: R\$ 2,59; Médio: R\$ 3,01; Máximo: R\$ 3,25

Agosto/2015: Mínimo: R\$ 3,01; Médio: R\$ 3,64; Máximo: R\$ 4,00

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

A cotação média para uma ação da Companhia nos últimos 90 (noventa) dias é de R\$ R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

XII - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Nos últimos 3 (três) anos, foram realizados 2 (dois) aumentos de capital. O primeiro aumento de capital foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de março de 2014, no contexto do exercício da Opção de Compra de ações de emissão da Companhia, cujo preço de emissão das ações foi fixado em R\$ 0,10 (dez centavos) cada, que, considerando o grupamento de ações aprovado em outubro de 2014, passou a representar um valor por ação de R\$ 2,00 (dois reais). O segundo aumento de capital foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de abril de 2015, pelo preço de emissão de R\$ 4,00 (quatro reais) por ação.

XIII - apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão

O percentual de diluição será de no máximo 28,25% (vinte e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação no contexto do aumento de capital.

XIV - informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

As ações subscritas pelos acionistas no âmbito do aumento de capital deverão ser integralizadas à vista, com dinheiro ou créditos detidos pelo acionista contra a Companhia, em moeda corrente nacional, sendo que os valores aportados serão totalmente destinados ao capital social da Companhia. Na hipótese de haver cessão do direito de preferência a terceiros, nos termos do § 6º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, a integralização das ações subscritas deverá se dar exclusivamente em dinheiro.

Os Acionistas da Companhia terão 30 (trinta) dias contados a partir de 01 de março de 2016 (inclusive) e encerrando-se em 01 de abril de 2016 para exercerem os seus direitos de preferência na subscrição das novas ações, bem como para manifestarem seu interesse na reserva de sobras (“Prazo para Exercício do Direito de Preferência”).

Os Acionistas titulares de ações de emissão da Companhia constantes dos registros mantidos pelo Itaú Unibanco S.A. que desejarem exercer seu direito de preferência deverão dirigir-se a qualquer uma das agências da rede Itaú Unibanco S.A. ou das agências especializadas indicadas no “Aviso aos Acionistas” publicado pela Companhia nesta data, munidos dos documentos também relacionados no referido Aviso aos Acionistas. Nesta ocasião, deverão preencher e firmar o boletim de subscrição específico e realizar o pagamento do preço de emissão das ações subscritas, à vista e em moeda corrente nacional, tudo na forma do disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Os Acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA deverão procurar seus agentes de custódia.

XV - informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Será assegurado o direito de preferência para subscrição das novas ações aos acionistas da Companhia, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares no dia 29 de fevereiro de 2016, no encerramento do pregão da BM&FBOVESPA.

As frações de ações de emissão da Companhia na subscrição do aumento de capital serão desprezadas para fins do exercício da preferência.

O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias que se inicia em 01 de março de 2016, inclusive, e termina em 01 de abril de 2016, inclusive.

A partir de 01 de março de 2016 (inclusive), primeiro dia para o exercício do direito, as ações de emissão da Companhia serão negociadas ex-direitos de subscrição.

XVI - informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Os acionistas deverão manifestar o seu interesse em reservas de sobras nos respectivos boletins de subscrição de ações. As sobras serão apuradas em até 3 (três) dias após a data de encerramento do período de exercício do direito de preferência. Os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição terão o prazo de 5 (cinco) dias seguintes à apuração das sobras e divulgação pela Companhia de aviso neste sentido, para efetivar a subscrição das sobras mediante o preenchimento e assinatura do boletim de subscrição competente e o pagamento do preço de emissão das ações correspondentes à vista e em moeda corrente nacional.

Caso ainda persistam sobras de ações, serão feitas até 2 (duas) rodadas de rateio entre os acionistas que manifestarem desejo de subscrevê-las nos respectivos boletins de subscrição, aplicando-se as mesmas regras de integralização acima indicadas.

Após o término dos procedimentos de rateio, uma vez verificada a subscrição do valor mínimo indicado, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar total ou parcialmente o aumento de capital.

A Companhia divulgará, através de aviso no Sistema de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, as informações relativas às sobras, incluindo as datas de início e término dos rateios.

XVII - descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital;

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do aumento do capital social, os acionistas que desejem participar do aumento poderão, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento a que haja a subscrição (a) do valor máximo do aumento ora aprovado; ou (b) uma proporção ou quantidade mínima de ações, que não poderá ser inferior a 2.060.000 (dois milhões e sessenta mil) ações, hipótese na qual os acionistas deverão indicar, ainda no momento do exercício do direito de subscrição, receber a totalidade das ações por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e integralizadas no contexto do aumento de capital e o número máximo de ações objeto do aumento de capital, acima informado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das ações por ele subscritas. Em qualquer hipótese, a opção do acionista será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente.

Após o término dos procedimentos acima, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar total ou parcialmente o aumento de capital no valor das ações efetivamente subscritas e integralizadas, desde que, pelo menos, o valor mínimo de R\$ 6.901.000,00 (seis milhões novecentos e um mil reais) tenha sido efetivamente subscrito e integralizado.

XVIII - caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, tendo em vista que as novas ações emitidas deverão ser integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: I - informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; II - informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; III - em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso; IV - informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e V - informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não será realizado mediante capitalização de lucros ou reservas.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: I - informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e II - descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não será realizado mediante conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: I - data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; II - valor do aumento de capital e do novo capital social; III - número de ações emitidas de cada espécie e classe; IV - preço de emissão das novas ações; V - cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; VI - percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.